



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 067/2020-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 050/2019-CSMP, que determinou, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145 *caput*, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Gérson de Castro Coelho, com a finalidade de apurar suposta prática de descumprimento de deveres funcionais previstos no art. 118, incisos VIII e X da referida lei;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2126/2019/PGJ, que constituiu comissão especial para apurar os fatos constantes na Sindicância n.º 001.2018.000083;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão Especial (fls. 3722-3730), concluindo pela ocorrência de violação do dever funcional acima referenciado, punível com pena de suspensão, na forma do art. 134, *caput*, da LC n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o fato de o causídico ter optado por abrir mão da defesa oral;

CONSIDERANDO a existência de duas preliminares suscitadas pelo indiciado, quais sejam, a nulidade da portaria que determinou a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como a ocorrência de *bis in idem*;

CONSIDERANDO o voto oral do Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no sentido de que seja aplicada a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias ao indiciado, considerando a gravidade dos fatos e os antecedentes do mesmo, em observância ao art. 137 da Lei Complementar n.º 011/1993;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, por ter funcionado na Sindicância;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária, realizada em 13 de agosto de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

I) REJEITAR a preliminar de nulidade da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, tendo em vista que é dispensada a descrição minuciosa da imputação na Portaria de instauração, bem como do fato de não ter sido demonstrado prejuízo ao indiciado;

II) REJEITAR a preliminar acerca da ocorrência de *bis in idem* em relação à instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 864445.2014, uma vez que há alegação, mas não comprovação do fato apontado, que se trata de situação distinta à do presente julgado e, por fim, há continuidade omissiva por parte do indiciado;

III) APROVAR o relatório final da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 2126/2019/PGJ, que reconheceu a ocorrência de infração disciplinar praticada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Géron de Castro Coelho, prevista no art. 121, inciso II, bem como o descumprimento do dever funcional previsto no art. 118, incisos VIII e X, puníveis com pena de suspensão, na forma do art. 134, *caput*, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

IV) SUGERIR o indicativo de dosimetria de 90 (noventa) dias de suspensão, tendo em vista a gravidade dos fatos e os antecedentes do indiciado, consoante previsão contida no art. 137 da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus
(Am.), 13 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro